



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrês séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 200 — Altera a lotação do pessoal civil da Direcção do Serviço de Abastecimentos, a que se refere o mapa 1 do Decreto-Lei n.º 36 081.

Portaria n.º 15 201 — Altera o grupo J (pessoal dos faróis) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 027 — Dá nova redacção ao artigo 103.º do Decreto n.º 38 552 (depósitos provisórios e definitivos para a adjudicação de obras públicas e fornecimentos de materiais).

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido estabelecidas novas zonas de protecção e de limitação de cultura de arroz.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

5.ª Secção

Portaria n.º 15 200

Considerando o que foi exposto pela Direcção do Serviço de Abastecimentos sobre a conveniência de se alterar a sua lotação de pessoal civil;

Atendendo a que a alteração não envolve aumento de despesa;

Ouvido o Ministério das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º É extinto um lugar de operário de 1.ª classe do grupo Q (mestrança e operários) do mapa 1 anexo ao referido decreto-lei.

2.º É aumentado um ajudante de ecónomo ao grupo O (pessoal de outras categorias) do mesmo mapa.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades existentes no capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 15 201

Considerando o que foi exposto pela Direcção de Faróis sobre a oportunidade e a conveniência de se readaptar o escalonamento hierárquico do pessoal às modernas condições técnicas de funcionamento dos faróis;

Ouvido o Ministério das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º No grupo J (pessoal dos faróis) do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, são diminuídos, à medida que forem ocorrendo as vagas respectivas, os seguintes lugares:

Terceiros-faroleiros	8
Faroleiros supranumerários	18

2.º No mesmo grupo são aumentados os seguintes lugares:

Faroleiros-chefes	4
Primeiros-faroleiros	8
Segundos-faroleiros	7

3.º As promoções correspondentes aos lugares aumentados só poderão efectuar-se depois de operada a redução de 267 para 260 do número total de funcionários pertencentes ao referido grupo J.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades existentes no capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 027

Considerando que o artigo 103.º do Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, permitiu que os depósitos provisórios e definitivos a que se referem as instruções para a adjudicação de obras públicas e fornecimentos de materiais, aprovadas por Portaria de 20 de Outubro de 1900, sejam substituídos por garantias bancárias;

Atendendo a que têm surgido dúvidas quanto ao momento em que devem efectuar-se os depósitos;

Convindo esclarecer e uniformizar a aplicação do citado preceito, com a urgência necessária para que pos-

sam ser adjudicados fornecimentos em cujos concursos está presentemente suscitada a dúvida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 103.º do Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 103.º O depósito provisório e o depósito definitivo a que se referem os artigos 9.º e 30.º das instruções para a adjudicação de obras públicas e fornecimentos de materiais, aprovadas por Portaria de 20 de Outubro de 1900, podem ser substituídos por garantias bancárias.

§ 1.º A garantia referida no corpo do artigo será prestada por entidade bancária de reconhecido crédito e submetida à aprovação prévia do Ministro do Ultramar ou do governador-geral da província, consoante o concurso tiver sido aberto na metrópole ou no ultramar.

§ 2.º O documento comprovativo da prestação da garantia deverá obrigatoriamente acompanhar a proposta quando se destine a substituir o depósito provisório, ou ser apresentado no acto da assinatura do contrato, quando se destine a substituir o depósito definitivo.

§ único. O disposto no corpo deste artigo aplica-se a todos os concursos em que não tiver sido feita a adjudicação antes da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1955.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

De harmonia com o preceituado nos §§ únicos dos artigos 6.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746, de 9 de Fevereiro de 1948, e devidamente autorizado por despacho ministerial de 19 de Outubro de 1954, se publicam novas relações das zonas de protecção e zonas de limitação de cultura de arroz.

Relação das zonas de protecção a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Distritos:

Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real, Bragança, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Concelhos:

Espinho, Arouca, Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra e Sever do Vouga, do distrito de Aveiro.

Penacova, Poiares, Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo, Tábua, Lousã, Penela, Arganil, Góis e Pampilhosa da Serra, do distrito de Coimbra. Peniche, Porto de Mós, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Castanheira de Pera, do distrito de Leiria.

Alcanena, Vila Nova de Ourém, Ferreira do Zêzere, Tomar, Vila Nova da Barquinha, Sardoal e Mação, do distrito de Santarém.

Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Vila Franca de Xira (só na margem direita do Tejo), Sintra, Loures, Cascais, Oeiras e Lisboa, do distrito de Lisboa.

Castelo de Vide, Marvão, Portalegre, Sousel, Fronteira e Monforte, do distrito de Portalegre.

Borba, Vila Viçosa, Portel, Reguengos de Monsaraz e Mourão, do distrito de Évora.

Almada, Seixal e Moita, do distrito de Setúbal.

Cuba, Barrancos, Castro Verde e Almodôvar, do distrito de Beja.

Portimão, Silves, Lagoa, Albufeira, Loulé, Faro, Alportel, Olhão, Tavira, Alcoutim, Castro Marim e Vila Real de Santo António, do distrito de Faro.

Povoações:

Montemor-o-Velho, Coimbra, Aveiro, Figueira da Foz, Benavente, Salvaterra de Magos, Samora Correia, Coruche, Setúbal e Ponte de Sor.

Alcácer do Sal, Grândola e Sines.

Soure, Leiria, Amor, Monte Real e Pombal.

Azambuja.

Relação das zonas de limitação de cultura a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 36 746

Concelhos:

Monchique, Lagos e Vila do Bispo, do distrito de Faro.

Águeda, Anadia, Murtosa e Mealhada, do distrito de Aveiro.

Torres Novas, Constância e Golegã, do distrito de Santarém.

Torres Vedras, Cadaval e Alenquer, do distrito de Lisboa.

Nisa, Crato, Alter do Chão, Avis, Arronches, Campo Maior e Elvas, do distrito de Portalegre.

Barreiro e Sesimbra, do distrito de Setúbal.

Alvito, Ferreira do Alentejo, Beja, Aljustrel, Vidigueira, Ourique, Serpa, Moura e Mértola, do distrito de Beja.

Mora, Estremoz, Arraiolos, Évora, Alandroal e Redondo, do distrito de Évora.

Povoações — zona com 1 km de extensão:

S. João do Campo, Ançã, Verride, Granja do Ulmeiro, Ereira e Oliveira do Bairro.

Ameal, Lavos, Paião, Condeixa, Nazaré e S. Martinho do Porto.

Muge, Ulme, Chouto, Benfica do Ribatejo, Couço, Landeira, Águas de Moura, Vendas Novas, Canha, Raposa, Montargil, Bemposta, Tramagal, Rossio de Abrantes, Algezur e Alvalade.

Santarém, Pernes, Vale de Figueira, Óbidos, Vila Nova da Rainha e Amoreira (Óbidos).

Valado de Frades, Vieira de Leiria e Sebal Grande.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 5 de Janeiro de 1955. — O Engenheiro Agrónomo Director-Geral, *A. Botelho da Costa*.